

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER 037/2024

Projeto de Lei Executivo Nº 009/2024

Autoria do Poder Executivo

**“AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
ASO ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO – E.S.”**

Senhor Presidente
Nobre Vereadores,

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo qual autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento do município de Jerônimo Monteiro, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 4.589.261,30 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

Na justificativa do Chefe do Poder Executivo há menção que tal abertura de crédito visa efetivar a inclusão de rubricas orçamentárias no orçamento atual.

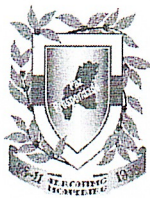
Menciona ainda que os recursos financeiros que irão custear a presente abertura de crédito adicional advirão da anulação de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

1. Da Legislação

A Lei Orgânica Municipal artigo 99, inciso V, veda abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, sendo competência desta Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



Portanto, é competência desta Casa de Leis a apreciação do presente projeto de lei.

2. Do Quórum e Procedimento

Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria absoluta**, ou seja, corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade do número de vereadores que compõem a Câmara, de acordo com o Artigo 202, II, m, do Regimento Interno, sendo a votação nominal.

É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

3. Das Comissões Permanentes

Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º E Comissão de Finanças e Orçamento, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios constitucionais, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 009/2024.

No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro/ES, 25 de abril de 2024.

ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707